



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano IX - Edição nº 00968 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
66C9ABBB21FB11E4C991012D5BD42F96

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA E DE CONTRATO.
- RESULTADO DE RECURSOS E RETIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE.
- DECRETO Nº 104/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021
- DECRETO Nº 105/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021
- DECRETO Nº 106/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021 READEQUAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHADO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ Nº 16.445.876/0001-81

AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA E DE CONTRATO

O Município de Mulungu do Morro/Ba, retifica o extrato de publicação da dispensa de licitação nº 008/21e do contrato nº 014/2021, referente a prestação de serviços como auxiliar contábil para atender a demanda da Secretaria de Administração Geral e Finanças, publicado no DOM, edição de quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021 • Ano IX | N ° 966, Página 006. **Onde se lê:** R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) e R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). **Leia-se:** R\$ 1.370,00 (mil e trezentos e setenta reais) e R\$ 16.440,00 (dezesseis mil e quatrocentos e quarenta reais).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Inexigibilidade

PREFEITURA DE MULUNGU DO MORRO/BA

CNPJ Nº 16.445.876/0001-81

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TP Nº. 009/2020

O Município de Mulungu do Morro/BA, torna público que a Procuradoria Jurídica do Município e o Prefeito Municipal analisando o pedido de RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa PROJETAJ EMPREENDIMENTOS LTDA, no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, autuada sob o nº. 009/2020, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação de ruas no Município de Mulungu do Morro/BA, posicionou-se por **DAR PROVIMENTO "PARCIAL" AO RECURSO**, haja vista que a mesma apresentou com restrição a documentação exigida no item 7.2, alínea "b" do edital. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Eronides S. Santos, 47. Mulungu do Morro/BA. Edimário José Boaventura - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA DE MULUNGU DO MORRO/BA

CNPJ Nº 16.445.876/0001-81

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TP Nº. 009/2020

O Município de Mulungu do Morro/BA, torna público que a Procuradoria Jurídica do Município e o Prefeito Municipal analisando o pedido de RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa SETE EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME, em face da decisão que a julgou Inabilitada no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, autuada sob o nº. 009/2020, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação de ruas no Município de Mulungu do Morro/BA, posicionou-se por **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do parecer jurídico. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Eronides S. Santos, 47. Mulungu do Morro/BA. Edimário José Boaventura - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA DE MULUNGU DO MORRO/BA

CNPJ Nº 16.445.876/0001-81

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Edital de Ratificação / Homologação e Extrato do Contrato Nº 063/2021

O Município de Mulungu do Morro/Ba, retifica o Edital de Ratificação / Homologação e Extrato do Contrato Nº 063/2021, publicado no DOM, edição de segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021 | Ano IX - Edição nº 00967 | Caderno 1, página 03. **Onde se lê:** R\$ 3.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). **Leia-se:** R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



DECRETO Nº 104/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

"Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município da Administração Direta e Indireta em Virtude do Feriado de Carnaval."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo em todas as repartições públicas do Município da Administração Direta e Indireta nos dias 15 e 17 de fevereiro de 2021, em virtude do Feriado de Carnaval.

§ 1º - Ficam excluídos do "Caput" deste artigo os serviços considerados essenciais ao Município, sendo estes: Os Serviços de Saúde Pública no Hospital Municipal do Povo, Limpeza Pública e Conselho Tutelar.

Art. 2º - Este decreto entra vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edimário José Boaventura
=Prefeito Municipal=

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



DECRETO Nº 105/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei Federal 10.520 de 17 de junho de 2002 e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - As aquisições de bens e serviços comuns quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da Administração Municipal direta, Autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único - Para efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços SRP — Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Art. 2º - Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo;

IV - Quando pela natureza do objeto não for possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 3º - A Licitação para registro de preços será realizada na modalidade de Concorrência Pública ou Pregão, do tipo menor preço, e excepcionalmente técnica e preço nos casos do art. 46 ou art. 45, § 4º, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Art. 4º - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecendo, o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, excetuando o art. 4º, quando a proposta continuar, se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

Art. 6º - O Edital para Registro de Preços contemplará, pelo menos:

I - A especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



II - A preço unitário Máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, se for o caso;

III - A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

IV - As condições quanto aos locais, prazos de entrega e forma de pagamento;

V - O prazo de validade do registro de preço;

VI - Os órgãos e entidades que poderão se utilizar do respectivo registro de preço;

VII - Os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

VIII - As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º - O Edital poderá admitir como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, manutenções e outros similares.

Art. 7º - Poderá constar, a critério da proponente, em sua proposta de preços, o seu limite quantitativo de fornecimento total, durante a vigência do registro de preços.

§ 1º - Quando o primeiro fornecedor atingir o seu limite de fornecimento, constante da sua proposta de preços e estabelecido na Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o segundo colocado e, assim, sucessivamente.

Art. 8º - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e,

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas, sejam em valor inferior ao Máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 9º - Homologado a resultado da licitação, a Administração, convocará os fornecedores, respeitada a ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 10 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pela Administração, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no Art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11 - A Ata de Registro de Preço (ARP) poderá ser alterada mediante a substituição de marca, quantidade e produtos, nas condições previstas no edital e na legislação vigente:

I - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

Parágrafo único - O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

Art. 12 - As alterações de preços em ata decorrentes de Sistema de Registro de Preço (SRP) obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

- a) ao deferir o pedido a que dispõe o art. 12, II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;
- d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o art. 12, II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 1º - A exceção à regra prevista no inciso II, alínea “a”, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º - O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.

§ 3º - O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

§ 4º - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 5º - Os preços registrados serão publicados, trimestralmente, no Diário Oficial do Município, pelo Órgão Gerenciador ou por quem ele delegar competência.

§ 6º - As alterações qualitativas e quantitativas em Ata decorrentes de SRP obedecerão aos limites e as condições previstas no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Art. 13 - A Administração publicará na imprensa oficial, o extrato da Ata de Registro de Preços e seus aditamentos, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Art. 14 - O fiscal responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Art. 15 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior daqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa sempre que possível e será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

§ 2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Art. 16 - As regras e procedimentos para impugnações e recursos, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, aplicam-se, sempre que couber, a licitação, aos preços registrados e aos atos da Administração, no Sistema de Registro de Preços (SRP).

Art. 17 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro - BA, 09 de fevereiro de 2021.

Edimário José Boaventura
=Prefeito Municipal=

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

DECRETO Nº 106/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Readequação do Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Mulungu do Morro, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



DECRETA:

Art. 1º - Readequar o Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Mulungu do Morro.

Art. 2º - O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).

Art. 3º - O Comitê será composto pelos seguintes seguimentos, com um representante titular e seu respectivo suplente:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

1) Secretaria Municipal;

Titular – Alda Mendes Santos

Suplente – Ricardo Brotas da Silva

2) Coordenadoria de Atenção Básica;

Titular - Dayane Pereira de Novaes

Suplente - Poliana Rios da Silva

3) Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

Titular - Érica Carla Oliveira Pacheco;

Suplente – Raiane Braga Sena

II - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

Titular - Oldak Souza Silva

Suplente - Adriana Dourado Bezerra Lima

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



III - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Titular – Cláudia Pereira de Souza

Suplente – Ludemilla Feliciano de Souza

IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças;

Titular – Elseclei Alves Sales

Suplente – Marcos Miranda Souza

V - Representante do Gabinete do Prefeito;

Titular – Edimário José Boaventura

Suplente – Clériston Vítor Mendes de Souza

VI - Conselho Municipal de Saúde;

Titular - Elenisse Oliveira Souza

Suplente - Janicarlos de Souza

VII - Representante da Unidade Hospitalar;

Titular – Danilo Nascimento Silva

Suplente – Eliara Damasceno Evangelista

VIII - Representante de Serviço de Urgência e Emergência, caso de exista unidade de pronto atendimento;

Titular - Ezione Rodrigues de Magalhães

Suplente – Eliene Damasceno Martins

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Gestão 2021/2024

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
66C9ABBB21FB11E4C991012D5BD42F96

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Art. 4º - Presidirá a comissão a Secretária de Municipal de Saúde e o seu suplente o substituirá.

Art. 5º - O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente sempre que convocado pela sua presidência.

Art. 6º - Compete ao Comitê:

I – Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

II - Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

V – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID - 19);

VI - Propor medidas de prevenção aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Art. 7º - Considerando-se o relevante interesse público relativo Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.

Art.8º - As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mulungu do Morro – BA, em 09 de fevereiro de 2021.

Edimário José Boaventura
=Prefeito Municipal=

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024